



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº /2026

“Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Agnus Dei Educacional e dá outras providências.”

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a **Associação Agnus Dei Educacional**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.578.613/0001-64, com sede e atuação no Município de Visconde do Rio Branco/MG.

Art. 2º A entidade de que trata esta Lei tem por finalidade o desenvolvimento de atividades de caráter educacional, social e comunitário, com ênfase no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade social.

I- a associação ofertará atendimento educacional desde a Educação Infantil até o Ensino Médio.

II- a atuação da Associação visa assegurar educação de qualidade, inclusão social e oportunidades de desenvolvimento educacional e cidadã para crianças e adolescentes.

Art. 3º A entidade beneficiada deverá manter escrituração e documentação regular de suas atividades, bem como apresentar ao Poder Executivo Municipal, sempre que solicitado:

I – comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;

II – estatuto social atualizado;

III – ata de eleição da diretoria vigente;

IV – demonstrações financeiras, quando solicitadas.

Art. 4º O título de utilidade pública poderá ser revogado mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, caso a entidade:



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- I – deixe de cumprir suas finalidades estatutárias;
- II – utilize recursos públicos de forma irregular;
- III – não comprove o exercício de atividades de interesse social;
- IV – pratique atos incompatíveis com o interesse público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 08 de maio de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar de utilidade pública municipal a **Associação Agnus Dei Educacional**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.578.613/0001-64, em razão dos relevantes serviços de caráter educacional e social prestados à comunidade de Visconde do Rio Branco.

Fundada no ano de 2008, com o objetivo de atender o desenvolvimento social, educacional e humano, com especial atenção a crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade social. Em conformidade com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/96) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Destaca-se que, a partir do ano de 2020, a entidade intensificou suas atividades comunitárias, promovendo campanhas solidárias para arrecadação e distribuição de alimentos e itens essenciais, beneficiando diversas famílias em situação de risco social, contribuindo significativamente para a promoção da dignidade da pessoa humana e o bem-estar coletivo.

No período de 2024 e 2025, em parceria com o Poder Executivo Municipal, a associação, por meio de cooperação com o Colégio Supremo, ampliou sua atuação ao acolher 15 (quinze) crianças em situação de vulnerabilidade, garantindo-lhes acesso à educação, cuidado e desenvolvimento integral, colaborando diretamente para a redução da demanda reprimida por vagas escolares no município.

Ressalta-se, ainda, que a atuação da entidade encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente em seu artigo 205, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida com a colaboração da sociedade. Da mesma forma, o Estatuto da Criança e do Adolescente assegura, em seus artigos 4º e 53, a proteção integral e o pleno acesso à educação, impondo ao poder público e à sociedade o dever de garantir tais direitos com prioridade absoluta.

Nesse contexto, a Associação Agnus Dei Educacional configura-se como importante parceira do Município, contribuindo de forma efetiva para a ampliação do acesso à educação e para o fortalecimento das políticas públicas sociais, especialmente diante da crescente demanda por atendimento educacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

A concessão do título de utilidade pública permitirá à entidade ampliar suas atividades, firmar novas parcerias, captar recursos e fortalecer suas ações em benefício da coletividade.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 08 de maio de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ASSOCIAÇÃO AGNUS DEI EDUCAÇÃO E SOLIDARIEDADE



Aos 30 (trinta) dias do mês de abril do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 19:00 hs horas, na sede da entidade, situada no endereço à Rua São Sebastião, n.º 31 – Bairro Vila Aprazível, município de Visconde do Rio Branco/MG, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os associados da entidade anteriormente denominada ASSOCIAÇÃO DAS LAN HOUSES DE VISCONDE DO RIO BRANCO – ALANVIRB, inscrita no CNPJ n.º 10.578.613/0001-64, conforme lista de presença em anexo. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. André Antônio Mantoan, que convidou a Sra. Lauricene Aparecida Ferraz, para secretariar a reunião. Iniciados os trabalhos, conforme Edital publicado, foi apresentada a seguinte ordem do dia: Eleição e posse de nova Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes; Alteração do Estatuto; Alteração de endereço; Nova denominação social; Alteração do objeto social; Exclusão das atividades de lan house; Inclusão de novas atividades educacionais (CNAE); Consolidação do Estatuto Social e demais assuntos pertinentes a Entidade. Após análise e discussão, foram aprovadas por unanimidade as seguintes deliberações: **a)** Alterar a denominação social da entidade, que passa a ser: ASSOCIAÇÃO AGNUS DEI EDUCAÇÃO E SOLIDARIEDADE; **b)** Excluir integralmente todas as atividades relacionadas à Lan Houses; **c)** Alterar o objeto social, passando a entidade a atuar nas áreas educacional, social, cultural e de qualificação profissional; **d)** Incluir as seguintes atividades (CNAE): 85.11-2/00 – Educação infantil – creche; 85.12-1/00 – Educação infantil – pré-escola 85.13-9/00 – Ensino fundamental; 85.20-1/00 – Ensino médio 85.99-6/04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; 85.99-6/99 – Outras atividades de ensino; 85.50-3/02 – Atividades de apoio à educação - 85.99-6/03 – Ensino de idiomas 62.09-1/00 – Suporte técnico em informática, 94.93-6/00 – Atividades culturais e 94.99-5/00 – Atividades associativas **e)** Novo endereço da Entidade, que passa a ser à Rua Dr. Luiz Soares da Rocha, n.º 334 – Bairro Residencial Centenário em Visconde do Rio Branco-MG., CEP 36520-000; **f)** Aprovar a consolidação do Estatuto Social com todas as alterações realizadas. Procedeu-se então a eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal, da “ASSOCIAÇÃO AGNUS DEI EDUCAÇÃO E SOLIDARIEDADE”, ficando assim constituída a nova Diretoria Executiva: **Diretor Presidente:** Presidente: DANIEL FROES DE OLIVEIRA RIBEIRO, CPF n.º 106.543.436-75, Identidade n.º MG-12899402 SSP MG., Endereço: Rua Rosa Pacheco, n.º 197 Bairro Jardim Alice, em Visconde do Rio Branco-MG., CEP 36520-000, e-mail: danielribeiros@hotmail.com - **Vice-presidente:** DENISE BRUNETTI LOPES, CPF n.º 048.977.036-38 Identidade n.º 13059080 SSP/MG., Endereço: Rua Rosa Pacheco, n.º 197 Bairro Jardim Alice, em Visconde do Rio Branco-MG., CEP 36520-000, e-mail: denisebrunetti@yahoo.com.br, **1ª Secretária:** HELENA COUTINHO, CPF n.º 125.611.786-25 Identidade n.º 18015561 SSP/MG., Endereço: Rua Silviano Brandão n.º 48 Centro em São Geraldo/MG.CEP 36535-000, **2ª Secretaria:** MARIA CLARA QUIRINO DO NASCIMENTO, CPF n.º 113.511.516-81 Identidade n.º 19725156 SSP/MG. Endereço: Rua Ferreira de Almeida, n.º 72 Bairro: Barreiro em Visconde do Rio Branco-MG., CEP 36520-000, Email: mariaclaraon23@gmail.com, **2ª Tesoureira:** SORAYA BRUNETTI LOPES, CPF n.º 054.943.126-82, Identidade n.º MG12856336 SSP/MG., Endereço: Rua Projetada, n.º 41 Bairro Sossego em Visconde do Rio Branco-MG., CEP 36520-000, Email: sorayabrunetti632@gmail.com

ANDRÉ A. MANTOAN
MAT. 8.40076



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS



2ª Tesoureira: MARIANA APARECIDA DE PAULA, CPF n.º 118.772.546-30, Identidade n.º 17466466 SSP/MG., Endereço: Rua Silviano Brandão, n.º 156 Centro em São Geraldo/MG. CEP 36535-000. membros do Conselho Fiscal: **1ª Conselheira:** JANE ASSEF NUNES, CPF n.º 284.575.606-20, Identidade n.º M1424920 SSP/MG., Endereço: Rua Tenente Benedito Cacilhas, n.º 134- Bairro Alto da Boa Vista em Visconde do Rio Branco-MG., CEP 36520-000, **2ª Conselheiro:** PAULO CESAR DE PAULA, CPF n.º 998.093.036-53, Identidade n.º M7548330 SSP MG., Endereço: à Rua Santa Catarina, n.º 131 – Bairro Santa Bernadete em Ubá/MG CEP n.º 36502-152. **3ª Conselheira:** VANUSA DO CARMO PORFIRIO, CPF n.º 158.100.216-54 Identidade n.º MG22.097.338 SSP/MG., Endereço: Rua Dr. Ulysses Ferreira, n.º 104 - Bairro Barreiro em Visconde do Rio Branco-MG., CEP n.º 36520-000; **Vogal:** CASSIO LOPES BASTOS, CPF n.º 103.344.956-36, Endereço Rua Maria Pereira de Amorim, n.º 138 Bairro de Fátima em São Geraldo-MG., CEP 36535-000, e-mail: cassiobastos71@gmail.com. Nada mais havendo a tratar, Eu Secretária Lauricene Aparecida Ferraz, *Lauricene Aparecida Ferraz* encerrou a assembleia, lavrando-se a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente André Antônio Mantoan, _____ e Advogado Dr. João Batista Condé – OAB/MG 89190, mediante carimbo próprio,

Visconde do Rio Branco, 30/04/2026

PROTOCOLO: 19468 REGISTRO: 576 - AV 3	
Livro A28 FOLHA: 259v/260 DATA: 04/05/2026	
Cotação: Emol.: R\$ 250,40 - TFJ: R\$ 82,79 - Recampe: R\$ 18,86 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 7,51	
Valor Final: R\$ 359,05 - Códigos 8101-0(1), 6801-9(1), 6791-7(1), 8101-8(2)	
THIAGO SOARES ARTHIDORO DE CASTRO - Substituto	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA	
CARTORIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE VISCONDE DO RIO BRANCO - MG	
SELO DE CONSULTA: JJJ62964	
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7379.0959.2882.5641	
Quantidade de atos praticados: 5	
Ato(s) praticado(s) por: FRANCIELLY SOUZA COELHO - Auxiliar Administrativo	
Emol.: R\$ 269,26 - TFJ: R\$ 82,79	
Valor Final: R\$ 352,05 - ISS: R\$ 7,51	
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	

ANDRÉ ANTONIO MANTOAN
MAT. 8.417/20



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO AGNUS DEI
EDUCAÇÃO E
SOLIDARIEDADE

RUA DR. LUIZ SOARES DA ROCHA, N. 334 – BAIRRO RESIDENCIAL

CENTENARIO

VISCONDE DO RIO BRANCO – MG

CEP - 36.520-000



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**



ESTATUTO DA “ASSOCIAÇÃO AGNUS DEI EDUCAÇÃO E SOLIDARIEDE” DE VISCONDE DO RIO BRANCO – MINAS GERAIS

CAPITULO I – Da Denominação, Sede, Finalidade Social e Prazo de Duração

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO AGNUS DEI EDUCAÇÃO E SOLIDARIEDE é uma sociedade civil educativa e sem fins lucrativos e de direito privado, advinda de unificação/fusão entre a Entidade Associação das Lan Houses de Visconde de Rio Branco-MG., aprovada conforme Ata conjunta, realizada em 30 de abril de 2026, cujo registro da Entidade anterior, no Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil P. Jurídicas, Protocolo Livro A n.º 9018 Fls 86v, registrado no Livro A sob n.º 576 fls. 42 de 18/12/2008, CNPJ n.º 10.578.613/0001-64, cujo registro da Entidade ora transformada, em fase de registro no próprio Cartório, bem como também apresenta o DBE junto à Receita Federal do Brasil.

Art. 2º - A sede administrativa da **ASSOCIAÇÃO AGNUS DEI EDUCAÇÃO E SOLIDARIEDE**, será a Rua Dr. Luiz Soares da Rocha, n.º 334 – Bairro Residencial Centenário, município de Visconde do Rio Branco – Minas Gerais e também seu foro nesta Comarca.

Art. 3º - A **ASSOCIAÇÃO AGNUS DEI EDUCAÇÃO E SOLIDARIEDE** e, funcionará por tempo indeterminado, suas reuniões as segundas e sextas-feiras e com os seguintes objetivos e finalidades:

- A – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- B – Outras atividades de ensino não especificadas;
- C – Atividades de apoio à educação;
- D – Educação creche, infantil e pré-escola
- E – Ensino Fundamental;
- F – Ensino de Idiomas;
- G – Suporte técnico e informática;
- H – Pré-escola; ensino médio, ensino técnico
- I – Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e arte;
- J – Atividades associativas não especificadas anteriormente.
- M- Promover eventos sociais e atividades assistenciais diretamente ou em parceria com outras instituições filantrópicas, em prol das famílias carentes.

Art. 4º - Para atingirem seus objetivos da **ASSOCIAÇÃO AGNUS DEI EDUCAÇÃO E SOLIDARIEDE** se dedicará também a seguinte atividade:

- I – Colaborar com os órgãos e entidades que atuam na comunidade na coleta de dados básicos e outras informações sobre a situação da comunidade onde localiza a Associação;

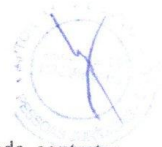
Art. 5º – Para a execução de suas atividades, a Associação Agnus Dei Educação e Solidariedade poderá firmar convênios, contratos, parcerias e outros instrumentos jurídicos com quaisquer entidades, públicas ou privadas, bem como com pessoas físicas, visando à conjugação de recursos para atingir seus objetivos sociais.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number '2'.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo único. Para o cumprimento de suas finalidades, a Associação poderá ainda contratar serviços especializados e firmar parcerias, com instituições de ensino, escolas (privadas), empresas e profissionais habilitados, para a realização de atividades educacionais, sociais, culturais, técnicas e administrativas.

Art. 6º - Associação Agnus dei e Solidariedade, para executar e desenvolver suas atividades poderá contratar serviços e assistências necessárias no limite de suas possibilidades financeiras com aprovação prévia da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, devendo ser registrado em livro próprio em moldes contábeis e constar à autorização em ata.

Art. 7º - A demissão dos associados que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerido ao Presidente sendo por este levado a Diretoria Executiva em sua primeira reunião e averbada no livro próprio, mediante termo assinado pelo Presidente da Associação;

CAPITULO IV - Das Fontes de recursos para sua manutenção

Art. 8º - As fontes de recursos para manutenção da ASSOCIAÇÃO AGNUS DEI EDUCAÇÃO E SOLIDARIEDADE, advém de:

- I - Convênios, subvenções ou auxílios de Entidades Públicas ou privadas;
- II - Doações de Voluntários, moradores ou legados;
- III - Rendas de eventos promovidos pela Associação;
- IV - Produto resultante da venda de bens ou serviços gerados pelo trabalho da Entidade.
- V - Emendas Pix, do setor público Municipal, Estadual e/ou Federal.
- VI - Os subsídios oriundos do Poder Público, mediante apresentação de Emendas Impositivas desde que constante no orçamento dos Poderes (Executivo), Federal, Estadual e/ou Municipal, bem como na legislação que rege à matéria.

CAPITULO V - Do Modo de Constituição e Funcionamento dos Órgãos Deliberativos e Administrativos

Seção I **Da Assembleia Geral**

Art. 9º - A Assembleia Geral, é o órgão supremo da Entidade e, dentro dos limites Estatutários, poderá tomar qualquer decisão de interesse da Entidade, tomará toda e qualquer decisão de seus interesses e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes e sua convocação e direção pelo Presidente.

§ 1º - Não poderá participar da Assembleia Geral, quem não pertence à associação.

Art. 10º - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira reunião, de 1 (uma) hora para a segunda e 1 (uma) hora para a terceira.

Parágrafo único: As 3 (Três) convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele conste expressamente os prazos para cada uma delas.

Art. 11 - Não havendo "quórum" para instalação da Assembleia convocada nos termos do artigo anterior será feita nova convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

3



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único: Se ainda não houver “quórum” para sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a sociedade, fato que deverá ser comunicado às autoridades competentes.

Art. 12 – Dos Editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

I – A denominação da Entidade “Associação Agnus Dei Educação e Solidariedade”, seguida da expressão “convocação da Assembleia Geral” ordinária ou extraordinária, conforme o caso.

II – O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo será sempre o da sede ou no local provisório onde instalada a Entidade;

III – A sequência ordinal das convocações;

IV – A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V – O número de associados existentes na data da sua expedição, para efeito do cálculo do “quórum” de instalação e apreciação do critério de representação;

VI – A assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por associados, o Edital será assinado no mínimo pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados, publicadas em jornal e comunicadas por cartas circulares aos filiados.

Art. 13 – O “quórum” para instalação da Assembleia Geral, é o seguinte:

I – 2/3 (dois terços) do número dos integrantes em condições de votar em primeira convocação;

II – Metade mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação;

III – Mínimo de 10 (dez) associados, na 3ª (terceira) convocação;

Parágrafo único: Para efeito de verificação do “quórum” de que trata este artigo o número de associados presentes, em cada convocação, se fará por suas assinaturas, expostas no livro de presença, com os respectivos números de sua inscrição ou matrícula.

Art. 14 – Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo presidente, auxiliado pelo Secretário da Entidade, para secretariar e lavrar a respectiva Ata, sendo pelo dirigente convidado a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais, se houver.

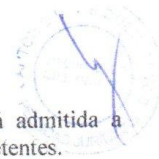
§ único: Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos, os principais interessados na convocação.

Art. 15 – Os ocupantes da Diretoria Executiva, como quaisquer outros integrantes, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 16 – Nas Assembleias Gerais em que foram discutidos os balanços das contas, o presidente Associação Agnus Dei Educação e Solidariedade, logo após a leitura do relatório da Diretoria Executiva, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um integrante para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida à direção dos trabalhos, o presidente e demais membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, deixarão a mesa permanecendo, contudo, no recinto para os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

§ 2º - O coordenador indicado escolherá entre os associados um secretário “ad-hoc” para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata, pelo Secretário da Assembleia.



Blauinho



Ar

4



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 17 – As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de convocação.

§ 1º - Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto atendendo-se então as normas usuais.

§ 2º - O ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada ao final dos trabalhos pelos Diretores e Fiscais presentes, por uma comissão de 6 (seis) membros, designados pela Assembleia, e, ainda por quantos queiram fazer.

§ 3º - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direitos a votar.

§ 4º - Prescreve em 4 (quatro) anos, para anular as deliberações da Assembleia Geral, viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação ou tomadas com violação da lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

Seção II

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 18 – A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do 1º (primeiro) trimestre após o término do ano social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I - Prestação de contas elaborado pela Diretoria, acompanhado do “parecer” do Conselho Fiscal, compreendendo:

Relatório da gestão, balanço, demonstrativo, das sobras apuradas ou das perdas decorrentes de insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Associação e do parecer do Conselho Fiscal; plano de atividade da associação para o exercício seguinte;

II – Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Associação, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os fundos obrigatórios ou débitos de eventuais contribuições da seguridade social.

III – Eleição dos componentes do Conselho Fiscal e outros, quando for o caso;

IV – Quaisquer assuntos de interesse geral, exclusivo os enumerados no art.25 deste Estatuto.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar de votação das matérias no item I deste artigo.

§ 2º - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos Órgãos de Administração desoneram seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração de lei ou deste Estatuto.

Seção III

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 19 – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que mencionado no Edital de convocação.

Art. 20 – É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – Reforma dos Estatutos;

II – Mudança de objetivo da Associação;

III – Destituir os administradores;

IV – Dissolução voluntária da Associação e nomeação de liquidantes;

V – Contas de liquidantes.

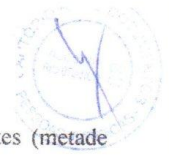
Parágrafo único: Para as deliberações que se referem os incisos I, III e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, especialmente convocadas para esse fim, não

Bastinho
5



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS



podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos integrantes (metade mais um), ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Seção IV

Da Diretoria Executiva

Art. 21 – Compete à Diretoria Executiva, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atender as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, supervisionar as operações e serviços do Centro e controlar os resultados,

§ 1º - No desempenho de suas funções cabe-lhe, entre outras, as seguintes atribuições específicas:

I – Propor, aprovar ou vetar metas de desempenho da Associação;

II – Determinar a taxa de serviços destinada a cobrir as despesas da associação, se for o caso;

III – Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

IV – Analisar e aprovar as previsões orçamentárias de despesas, em orçamentos anuais, que indique as fontes de recursos para sua cobertura;

V – Aprovar normas para a contratação de pessoal;

VI – Aprovar normas e disciplina funcional;

VII – Aprovar normas para o funcionamento da Associação;

VIII – Contratar, quando se fizer o caso, um serviço independente de assessoria para o planejamento de atividades do Templo e mesmo da auditoria;

IX – Tomar conhecimento, através de relatórios de gestão dos bancos nos quais são feitas as operações financeiras do numerário disponível e daquele existente em caixa;

X – Aprovar balanço, balancete e resultados;

XI – Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de filiados;

XII – Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;

XIII – Contrair obrigações, transigir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

XIV – Zelar pelo cumprimento das leis aplicáveis, bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.

§2º - A Diretoria sempre que julgar necessário ou conveniente poderá solicitar o assessoramento do pessoal técnico da área administrativa, advocatícia e contábil;

§3º - A “Associação Agnus Dei Educação e Solidariedade”, não distribui lucros, nem remunera seus Diretores e Conselheiros, em atendimento ao disposto no inciso III do art. 1º da Lei n.º 12.972 de 1998, alteração pela Lei 15.430 de 2005;

§4º - As normas estabelecidas pela Associação serão baixadas em forma de Resoluções ou Instruções e constituirão o Regimento Interno.

Art. 22 – A “Associação Agnus Dei Educação e Solidariedade”, será administrado pela Diretoria Executiva, composta de 06 (seis) membros associados, sendo designado um Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro e Diretor Social; todos em pleno gozo de seus direitos, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de **04 (quatro) anos**.

§ 1º - Não podem compor a Diretoria Executiva, parentes entre si até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral;

§ 2º - Os eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos se agirem com culpa ou dolo;

6



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 3º - A "Associação Agnus Dei Educação e Solidariedade", responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito;

§ 4º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculta à natureza do Centro, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dele contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 5º - Compete ao Presidente:

- a) representar a "Associação Agnus Dei Educação e Solidariedade", ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) superintender e fiscalizar a administração do Centro;
- c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- d) autorizar os pagamentos e assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- e) informar a todos os associados sobre os trabalhos realizados e coletar opiniões comuns à coletividade, no intuito de melhorar constantemente seu objetivo;
- f) Executar todas as deliberações da Diretoria e das Assembleias, rubricar os livros pertencentes à Associação;
- g) exercer o voto nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empate nas decisões.

§ 6º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) auxiliar o Presidente em suas funções, quando por esse solicitado;
- b) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

§ 7º - Compete ao 1º Secretário:

- a) superintender os serviços de secretaria, mantendo-os em dia;
- b) lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria;
- c) redigir e assinar as convocações, avisos e correspondência do Centro.

§ 8º - Compete ao 2º Secretário:

- a) auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos e faltas.

§ 9º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- b) ter, sob sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- c) assinar, com o Presidente, os cheques bancários e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira para a Associação, de forma harmônica em atendimento à legislação do Pix da Instituição bancária a que estiver subordinada;
- d) promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa;
- e) organizar os balancetes, para apresentá-los nas reuniões mensais da Diretoria;
- f) organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro do Centro, com demonstração da receita e despesa, para a aprovação da Assembleia Geral Ordinária, para conhecer o "parecer" do Conselho Fiscal.

§ 10º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Handwritten signatures in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 23 – São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 1º - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Associação, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento;

§ 2º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, ao Associação, por seus dirigentes ou representada pelo membro escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Seção V **Do Conselho Fiscal**

Art. 24 – A Administração da “Associação Agnus Dei Educação e Solidariedade”, “Associação Agnus Dei Educação e Solidariedade”, será fiscalizada, assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (Três) membros efetivos, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de 1/3 dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho fiscal, além dos inelegíveis enumerados no presente Estatuto, os parentes administradores (diretores) até o segundo grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau;

§ 2º - Não pode exercer cumulativamente cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

§ 3º - O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (Três) anos, podendo ser reeleito.

Art. 25 – O Conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário com a participação de 03 (três) dos seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um presidente, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um secretário.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do presidente os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de Ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinadas ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos 3 (três) fiscais presentes.

Art. 26 - Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal, exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Associação, cabendo-lhe entre outras as seguintes atribuições:

I – Conferir mensalmente o saldo do numerário em caixa verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria Executiva;

II – Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração do Centro;

III – Examinar os montantes das despesas e inversões realizadas em conformidade com os planos de decisões da Diretoria Executiva;

IV – Certificar se a Diretoria Executiva vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

V – Inteirar-se se os recebimentos dos créditos são feitos com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

VI – Averiguar se há problemas com empregados;

Blandino
P
[Signature]
8



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria Executiva, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;

VIII – Dar conhecimento das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo único: Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de autoria externa, ocorrendo às despesas por conta da Entidade.

Seção VI Dos Livros

Art. 28 – A Associação manterá os livros, disquetes ou CDs (software de informática), nos moldes da legislação contábil aplicável, emanada do CFC – Conselho Federal de Contabilidade, a saber:

- I - De atas de reuniões e das Assembleias Gerais;
- II - De receitas e despesas (diário e razão);
- III - De Presença dos membros às Assembleias Gerais
- IV - Livros fiscais e contábeis obrigatórios, quando for o caso;
- V - E de outros que a necessidade for indicando.

Parágrafo único: É facultada a adoção de livros e folhas soltas ou fichas, sendo obrigatória, em todos os casos a numeração em ordem crescente das fichas ou folhas e/ou ainda em CD's, DVD's, Pen drive, ou nuvem, e programas de informática devidamente atualizados.

CAPITULO VI Das Condições para a Alteração das Disposições Estatutárias e para a Dissolução

Art. 29 - O presente Estatuto somente poderá ser reformado pela Assembleia geral especialmente convocada para esse fim, contando com um quórum mínimo de metade mais um dos associados. Para aprovação das reformas deverá haver pronunciamento favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo único: A Assembleia específica para aprovação da reforma do estatuto será instalada independentemente do quórum mínimo, imediatamente após a segunda chamada, com no mínimo 1/3 dos integrantes.

Art. 30 – A “Associação Agnus Dei Educação e Solidariedade”, se dissolverá voluntariamente, salvo se o número mínimo de 5 (cinco) integrantes se dispuser a assegurar sua continuidade, quando:

- I – Decorrer o prazo de duração;
- II – Houver atingido os objetivos previamente estabelecidos;
- III – tenha alterado a sua forma jurídica;
- IV – Pelo cancelamento da autorização de funcionamento
- V – Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º - Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deverá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer integrante.

§ 2º - Deliberado à dissolução da Entidade e satisfeito o passivo, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade municipal de fins filantrópicos, congêneres e sem fins lucrativos legalmente constituídos por deliberação dos integrantes, inexistindo no município, reverterá aos membros comprovadamente, Fazenda do Estado ou da União, nos termos da Lei aplicável à espécie.

Handwritten signature and initials



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 32 – Da gestão, do planejamento e da transparência: A Diretoria deverá apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com as peças contábeis referidas no artigo anterior, o Relatório de Atividades, bem como seu Plano de Atividades.

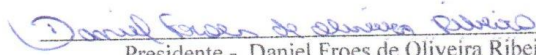
Art. 33 – Da escrituração contábil: A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Parágrafo único: o exercício financeiro deverá coincidir com o ano civil.

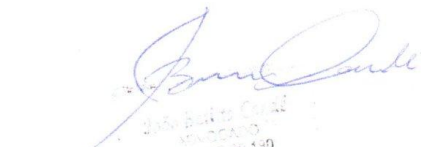
Art. 34 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei, pela Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, em reunião conjunta.

Parágrafo único: Este Estatuto foi lido e aprovado, inclusive o Anexo I (parte integrante), em Assembleia Geral Extraordinária realizado em 30/04/2026, entrará em vigor na data de sua aprovação e após o registro no Cartório de Registro de Títulos e documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Visconde do Rio Branco – Minas Gerais, Instituições bancárias e perante a Receita Federal, c/ apresentação do DBE.

Visconde do Rio Branco (MG), 30 de abril de 2026.


Presidente - Daniel Froes de Oliveira Ribeiro


Primeira Secretária


Daniel Froes de Oliveira Ribeiro
Presidente da Câmara Municipal
Cidade de Visconde do Rio Branco - MG
CNPJ nº 09.170.170/0001-00



10





CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROTOCOLO: 19471 | REGISTRO: 576 - AV 6
Livro AZ8 | FOLHA: 262/267v | DATA: 04/05/2026
Cotação: Emol: R\$ 345,49 - T.F.J.: R\$ 114,89 - Recompe: R\$ 26,06 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 10,31
Valor Final: R\$ 496,56 - Código 6101-6(1), 6601-8(1), 6701-7(1), 8101-6(12)

THIAGO SOARES ARTHIDORO DE SAATRO - Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE VISCONDE DO RIO BRANCO - MG

SELO DE CONSULTA: JJJ62978

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1108.7981.7686.9707

Quantidade de atos praticados: 15

Ato(s) praticado(s) por: FRANCIELLY SOUZA COELHO - Auxiliar Administrativo

Emol: R\$ 371,46 - T.F.J.: R\$ 114,89
Valor Final: R\$ 486,35 - ISS: R\$ 10,31

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

“ASSOCIAÇÃO AGNUS DEI EDUCAÇÃO E SOLIDARIEDADE”

DE VISCONDE DO RIO BRANCO / MG

Rua Dr. Luiz Soares da Rocha, n.º 334 – Bairro Residencial Centenário, em Visconde do Rio Branco MG., CEP 36520-000

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA

GESTÃO DE 30/04/2026 a 29/03/2029

De conformidade com a manifestação dos membros da Diretoria Eleita em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/04/2026, para o Mandato/Gestão de 30/04/2026 a 29/03/2029, tomam posse os membros da Diretoria Executiva; Conselho Fiscal e Vogal, para o referido período conforme relacionados abaixo:

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: DANIEL FROES DE OLIVEIRA RIBEIRO, CPF n.º 106.543.436-75, Identidade n.º MG-12.899.402 SSP MG., Endereço: Rua Rosa Pacheco, n.º 197 Bairro Jardim Alice, em Visconde do Rio Branco-MG., CEP 36520-000, e-mail: daniel_ribeiros@hotmail.com

Ass. Daniel Froes de Oliveira Ribeiro:

Vice- presidente: DENISE BRUNETTI LOPES CPF n.º 048.977.036-38 Identidade n.º MG13.059.080 SSP/MG., Endereço: Rua Rosa Pacheco, n.º 197 Bairro Jardim Alice, em Visconde do Rio Branco-MG CEP 36520-000, e-mail: denisebrunetti@yahoo.com.br

Ass. Denise Brunetti Lopes:

1ª Secretária: HELENA COUTINHO, CPF n.º 125.611.786-25 Identidade n.º MG-18.015.561 SSP/MG., Endereço: Rua Silviano Brandão n.º 48 Centro em São Geraldo/MG. CEP 36535-000

Ass. Helena Coutinho:

2ª Secretária: MARIA CLARA QUIRINO DO NASCIMENTO, CPF n.º 113.511.516-81 Identidade n.º MG-19.725.156 SSP/MG. Endereço: Rua Ferreira de Almeida, n.º 72 Bairro: Barreiro em Visconde do Rio Branco-MG., CEP 36520-000, Email: mariaclarapq23@gmail.com

Ass. Maria Clara Quirino do Nascimento:

1ª Tesoureira: SORAYA BRUNETTI LOPES, CPF n.º 054.943.126-82 Identidade n.º MG-12.856.336 SSP/MG., Endereço: Rua Projetada, n.º 41 Bairro Sossego em Visconde do Rio Branco-MG., CEP 36520-000. Email: sorayabrunetti632@gmail.com

Ass. Soraya Brunetti Lopes:

“ASSOCIAÇÃO AGNUS DEI EDUCAÇÃO E SOLIDARIEDADE”

DE VISCONDE DO RIO BRANCO / MG

Rua Dr. Luiz Soares da Rocha, n.º 334 – Bairro Residencial Centenário, em Visconde do Rio Branco MG., CEP 36520-000

2ª Tesoureira: MARIANA APARECIDA DE PAULA, CPF n.º 118.772.546-30, Identidade n.º MG-17.466.466 SSP MG., Endereço: Rua Silviano Brandão, n.º 156 Centro em São Geraldo/MG. CEP 36535-000.

Ass. Mariana Aparecida de Paula:

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

De conformidade com a manifestação dos membros eleitos em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21/04/2025, para o Mandato-Gestão de 30/04/2026 a 29/03/2029, Tomam posse os membros do Conselho Fiscal e Vogal, para o referido período conforme relacionados abaixo:

CONSELHO FISCAL:

Titulares:

1ª Conselheira: JANE ASSEF NUNES, CPF n.º 284.575.606-20, Identidade n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO - MG., CEP. 36520-000,

Ass. Jane Josef Nunes Benhame:

2º Conselheiro: PAULO CESAR DE PAULA, CPF n.º 998.093.036-53, Identidade n.º M-7.548.330 SSP MG., Endereço: à Rua Santa Catarina, n.º 131 - Bairro Santa Bernadete em Ubá/MG CEP n.º 36502-152.

Ass. [assinatura]

3ª Conselheira: VANUSA DO CARMO PORFIRIO, CPF n.º 158.100.216-54 Identidade n.º MG-22.097.338 SSP/MG., Endereço: Rua Dr. Ulysses Ferreira, n.º 104 -Bairro Barreiro em Visconde do Rio Branco-MG., CEP n.º 36520-000;

Ass. Vanusa do Carmo Porfírio

Vogal: CASSIO LOPES BASTOS, CPF n.º 103.344.956-36, Identidade n.º MG-13.781.974 SSP MG., Endereço Rua Maria Pereira de Amorim, n.º 138 Bairro de Fátima em São Geraldo-MG., CEP 36535-000, Email: cassiobastos71@gmail.com

Ass. Cassio Lopes Bastos

Visconde do Rio Branco (MG), 30 de abril de 2026

Daniel Froes de Oliveira Ribeiro

DANIEL FROES DE OLIVEIRA RIBEIRO

- Presidente Eleito

1

PROTÓCOLO: 19469 | REGISTRO: 576 - AV.4
Livro A2B | FOLHA: 260v/261 | DATA: 04/05/2026
Cotação: Emol.: R\$ 250,40 - TEL.: R\$ 82,79 - Recampo: R\$ 18,86 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 7,51
Valor Final: R\$ 359,56 - Códigos 6101-3(1), 6601-9(1), 6701-7(1), 8101-8(2)

THIAGO SOARES ARTHIDORO DE CASTRO - Substituto
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE VISCONDE DO RIO BRANCO - MG
SELO DE CONSULTA: JJJ62969
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3894.6564.4308.7608
Quantidade de atos praticados: 5
Ato(s) praticado(s) por: FRANCIELLY SOUZA COELHO - Auxiliar Administrativo
Emol.: R\$ 269,26 - TFJ: R\$ 82,79
Valor Final: R\$ 352,05 - ISS: R\$ 7,51
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE REGULAR FUNCIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO AGNUS DEI EDUCAÇÃO E SOLIDARIEDADE DE VISCONDE DO RIO BRANCO/MG, com sede Rua: Dr . Luiz Soares da Rocha,nº334, Bairro Residencial Centenário,cidade de Visconde do Rio Branco, CEP 36.520-000, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MG nº10.578.613/0001-64, está em pleno e regular funcionamento, cumprindo as suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria em exercício que tem início 30/04/2026 até 20/03/2029, constituídas dos seguintes membros:

PRESIDENTE: Daniel Froes de Oliveira Ribeiro

CPF:106.543.436-75 CI nº: MG-12.899.402 SSP/MG

Domiciliada à Rua Rosa Pacheco, nº197- Bairro Jardim Alice, em Visconde do Rio Branco - MG, CEP 36520-000.

VICE-PRESIDENTE: Denise Brunetti Lopes

CPF: 048.977.036-38 CI nº: MG-13.059.080 SSP/MG

Domiciliada à Rua Rosa Pacheco, nº197- Bairro Jardim Alice, em Visconde do Rio Branco - MG, CEP 36520-000.

1º SECRETÁRIA: Helena Coutinho

CPF:125.611.786-25 CI nº: MG-18.015.561 SSP/MG

Domiciliada à Rua Silviano Brandão, nº48 – Bairro Centro, em São Geraldo-MG, CEP 36535-000.

2º SECRETÁRIA: Maria Clara Quirino do Nascimento

CPF:113.511.516-81 CI nº: MG-19.725.156 SSP/MG

Domiciliada à Rua Ferreira de Almeida, nº72 – Bairro Barreiro, em Visconde do Rio Branco – MG, CEP 36520-000.

1º TESOUREIRA: Soraya Brunetti Lopes

CPF: 054.943.126-82 CI nº: MG-12.856.336 SSP/MG

Domiciliada à Rua Projetada, nº41 – Bairro Sossego, em Visconde do Rio Branco – MG, CEP 36520-000.

2º TESOUREIRA: Mariana Aparecida de Paula

CPF: 118.772.546-30 CI nº: MG-17.466.466 SSP/MG

Domiciliada à Rua Silviano Brandão, nº156 – Bairro Centro, em São Geraldo-MG, CEP 36535-000.

Praça 28 de Setembro, Galeria Éden Clube - 13 - CEP 36520-000 – Visconde do Rio Branco, MG – TEL. GERAL (32) 3551-8000
www.viscondedoriobranco.mg.leg.br | @camaravrb | contato@camaravrb.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

1º CONSELHEIRA FISCAL: JANE ASSEF NUNES

CPF: 284.575.606-20 CI nº: M-1424920 SSP/MG
Domiciliada à Rua Tenente Benedito Casilhas, nº134 – Bairro Alto da Boa Vista, em Visconde do Rio Branco – MG, CEP 36520-000.

2º CONSELHEIRO FISCAL: PAULO CESAR DE PAULA

CPF: 998.093.036-53 CI nº: M-7.548.330 SSP/MG
Domiciliada à Rua Santa Catarina, nº131 – Bairro Santa Bernadete, em Ubá - MG, CEP 36502-152.

3º CONSELHEIRA FISCAL: VANUSA DO CARMO PORFIRIO

CPF: 103.344.956-36 CI nº: MG-13.781.974 SSP/MG
Domiciliada à Rua Dr. Ulysses Ferreira, nº138 – Bairro Barreiro, em Visconde do Rio Branco – MG, CEP 36520-000.

ATESTO, outrossim, que a referida Entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a seus dirigentes, associados e mantenedores, sob nenhuma forma, destinado a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

Visconde do Rio Branco – MG, 08 de Maio de 2026.

**Marinho José
de Almeida
Neto**

Assinado digitalmente por Marinho José de Almeida Neto
ND: O=Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, CN=Marinho José de Almeida Neto, E=vereadormarinho@viscondedorio Branco.mg.leg.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.08 12:23:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Marinho José de Almeida Neto
Presidente da Câmara Municipal

Praça 28 de Setembro, Galeria Éden Clube - 13 - CEP 36520-000 – Visconde do Rio Branco, MG – TEL. GERAL (32) 3551-8000
www.viscondedorio Branco.mg.leg.br | @camaravrb | contato@camaravrb.mg.gov.br

Praça 28 de Setembro, Galeria Éden Clube - 13 - CEP 36520-000 – Visconde do Rio Branco, MG – TEL. GERAL (32) 3551-8000
www.viscondedorio Branco.mg.leg.br | @camaravrb | contato@camaravrb.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

11/05/2026, 10:59

about:blank

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.578.613/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/12/2008
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO AGNUS DEI EDUCACAO E SOLIDARIEDADE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.11-2-00 - Educação infantil - creche		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto calxas escolares 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DR LUIZ SOARES DA ROCHA	NÚMERO 334	COMPLEMENTO *****
CEP 36.520-000	BAIRRO/DISTRITO RESIDENCIAL CENTENARIO	MUNICÍPIO VISCONDE DO RIO BRANCO
UF MG		ENDEREÇO ELETRÔNICO AGNUSDEIEDUCACIONAL01@GMAIL.COM
TELEFONE (32) 8854-2449		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/04/2026	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/05/2026 às 10:56:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank